



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.102, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DAS FALTAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE CAJATI NOS DIAS DE GREVE.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o movimento de greve anunciado e deflagrado pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO VALE DO RIBEIRA**, a partir do dia 24/02/2014, aprovada em Assembleia dos Servidores realizada em 17/02/2014, nesta cidade de Cajati; onde se convoca a todos os servidores da Prefeitura de Cajati a aderirem ao movimento paredista por tempo indeterminado;

Considerando que a greve é um direito constitucional garantido pelo art. 37, VII, da Constituição Federal/88 desde que não seja abusiva ou ilegal;

Considerando a necessidade de se manter a ordem e a qualidade dos serviços públicos a toda a população usuária das Redes municipais da Saúde, da Educação, do Social e notadamente dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, além de todos os outros;

Considerando a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no que se atine a matéria;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o **desconto** dos **dias** não trabalhados de todos os servidores públicos municipais da Prefeitura de Cajati, em decorrência de movimento paredista, com início em 24/02/2014, na medida em que o exercício do direito de greve acarreta a suspensão do contrato do trabalho, consoante disposto no art. 7º da Lei 7.783 /1989.

Art. 2º O desconto somente será efetivado na Folha de Pagamento do servidor e as faltas como injustificadas, se a greve for declarada judicialmente como ilegal em Ação judicial a ser proposta pela Prefeitura.

Art. 3º Caso o movimento paredista não venha ser declarado abusivo e/ou ilegal pelo Poder Judiciário, as faltas serão consideradas como justificadas e computadas como dias trabalhados e de efetivo exercício.

Art. 4º Havendo a autorização judicial para o desconto dos dias não laborados, essas faltas injustificadas terão reflexos imediatos sobre as gratificações, licença prêmio e outras benesses previstas em lei, cuja assiduidade seja pré-requisito para suas concessões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.102, 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

Art. 5º É vedado ao servidor grevista registrar seu ponto no Relógio de Ponto da Prefeitura de Cajati; cabendo ao Sindicato organizador do movimento, proceder essas anotações em um controle de ponto 'paralelo', como tem orientado o Supremo Tribunal Federal em suas decisões sobre a matéria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de fevereiro de 2014.